



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GBM
COMERCIAL LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE MESAS PARA COPA.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GBM COMERCIAL LTDA., situada na Estrada de Jacarepaguá, 7.655, Sl. 1025, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 01.140.459/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora, a senhora MARIA EMÍLIA BROTAS MOURÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mesas para copa, de acordo com as quantidades e especificações descritas no item 2 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 225/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/12/2008.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o previsto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 2 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega do mobiliário objeto deste Contrato deverá ser realizada no interior dos apartamentos funcionais dos blocos F, G, H e I da SQN 302, de acordo com a Requisição de Fornecimento emitida pelo órgão fiscalizador, conforme modelo disposto no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08, e com o cronograma de entrega a seguir indicado, nas seguintes quantidades:

- 50% (cinquenta por cento), em até 90 (noventa) dias após a emissão da 1ª Requisição de Fornecimento;
- 50% (cinquenta por cento), em até 90 (noventa) dias após a emissão da 2ª Requisição de Fornecimento.

Parágrafo primeiro – A 1ª Requisição de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, e a 2ª em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo do material da 1ª requisição.

Parágrafo segundo - Os prazos máximo e mínimo de entrega serão fixados no momento da emissão da Requisição de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – O mobiliário deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, conforme disposto no Título 5 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08.



Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do mobiliário até os locais indicados no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo sexto – Caso o produto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do produto, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

O mobiliário entregue será garantido contra defeito de fabricação por um período de 12 (doze) meses, contado a partir do aceite definitivo, conforme disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 225/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais), considerado o preço unitário de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) por mesa, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do mobiliário entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003569, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01122055340620101 - Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/08 a 30/12/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados – COHAB, situada no Edifício Anexo I, 21º andar, e o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados – DETEC, situado no Edifício Anexo I, 18º andar, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maria Emilia Brotas Mourão
Sócia-Diretora
CPF n. 259.911.917-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS